

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 100/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Mais uma vez ao me dirigir a este Legislativo os cumprimento e passo a expor os motivos que levam a encaminhar-lhes para a apreciação o projeto de lei 100/2017.

 O projeto de lei 100/2017 está sendo encaminhado a esta Casa como o objetivo de estabelecer novas regras para o município manter a recepção por doação do terreno onde atualmente está situado o prédio do Centro Administrativo e da Escola Visconde Ouro Preto.

 Houve no passado tratativas a este respeito e o respectivo acordo que resultou nos termos da lei municipal nº 525, de 22 de setembro de 2006. Contudo, mesmo havendo condições legais (lei autorizando) para a escritura e registro do referido imóvel, tal ato nunca se efetivou. Alguns anos se passaram e as regras então estabelecidas também estão prestes a ser alteradas, uma vez que a escola (art. 4º) que funciona no imóvel passará em breve a funcionar em outro prédio.

 Diante disso, o Poder Executivo submeteu o assunto a comunidade doadora que em assembleia deliberou pela manutenção e alteração da doação, sendo no entanto condição, o município assumir a despesa pela regularização do terreno (medição e localização).

 Pretende agora o Poder Executivo, que discute outras alterações na legislação tributária, urbanista e ambiental, regularizar esta situação e para tanto propõe o regramento constante no projeto de lei 100/2017, que consiste em linhas gerais, no compromisso do município em manter no imóvel doado/recebido, em funcionamento atividades administrativas públicas que se relacionam a questões locais.

 Por tudo que foi exposto, aguardamos após tramite regula, a aprovação de mais este projeto de lei.

 Sendo o que se apresentava para o momento.

 Atenciosamente.

 Arroio do Padre, 20 de julho de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 100 DE 20 DE JULHO DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, o Poder Executivo, a receber em doação um terreno.

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a receber em doação, da Comunidade Evangélica da Confissão Luterana no Brasil de Arroio do Padre II, um terreno medindo 91 (noventa e um) metros de frente a fundo e 36 (trinta e seis) de frente e de fundos, totalizando 3.276 m² (três mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados).

**Art. 2º** A área a ser doada fica localizada dentro da área maior de 11.4 ha, registrado no Registro de Imóveis de Pelotas, 1º Zona, livro 3-5 fls 203, sob o nº 407, de 24 de setembro de 1929.

**Art. 3º** No terreno a ser recebido, o Município de Arroio do Padre compromete-se a manter prédios para instalação e prestação de serviços públicos nas áreas pertinentes a gestão pública, oportunizando a população bem estar no atendimento nos espaços que são possíveis de ser disponibilizados.

**Parágrafo Único:** É condição para o recebimento em definitivo do terreno doado, que o município seja autorizado a assumir as despesas de regularização do terreno compreendidas como a medição da área total e a localização nesta do imóvel a ser doado/recebido.

**Art. 4º** O devido atendimento das exigências contidas nesta Lei, serão atendidas pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade financeira e os respectivos trâmites de contratação de obras e serviços.

**Art. 5º** A despesa decorrente da aplicação desta correrá por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se neste ato, a Lei Municipal Nº 525 de 22 de setembro de 2007.

Arroio do Padre, 20 de julho de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal